



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro

DESPACHO

RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

Ao

Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação nº 13/2021/CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).

Referência: Ofício nº 29/2021 - CIPANDEMIA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Despacho GAB/SE nº [0020348835](#), no qual solicita manifestação desta Superintendência sobre ofício expedido pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, solicitando informações, a fim de “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, este Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro esclarece o que se segue:

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

A princípio, é de extrema importância trazer à baila o histórico das mudanças estruturais, bem como atribuições e competências instituídas a este Gestor, a saber:

O Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro - DGH/RJ foi extinto em razão de publicação do DECRETO Nº 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019, que aprovou a nova Estrutura Regimental do Ministério da Saúde. Naquele momento, as atribuições do DGH/RJ foram absorvidas pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – DAH DU.

Em 13 de junho de 2019, houve a delegação das competências do extinto DGH/RJ ao Diretor de Programa do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 769/SAES/MS.

Somente em 02 de julho de 2020, por meio da Portaria nº 536, que revogou a Portaria nº 769/SAES/MS, de 13 de junho de 2019, foram delegadas a este Superintendente as atribuições e competências, bem como autorizada as prerrogativas com relação ao monitoramento dos Hospitais Federais localizados no Estado do Rio de Janeiro e apoio técnico aos Institutos Nacionais - Instituto Nacional de Câncer(INCA), Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia(INTO) -, conforme abaixo destacado:

"Art. 1º Fica delegado ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a competência para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, coordenar, monitorar, avaliar e prestar apoio à gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, com ênfase:

I- na integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

II- na implementação das políticas e dos projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

III - no desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a sua gestão;

IV - na contratualização e na execução das atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

V- no planejamento e no monitoramento da armazenagem e da distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

VI- na implementação da assistência à saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na região metropolitana e nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde, conforme as normas do SUS; e

VII - no Controle Interno dos Hospitais Federais por meio de auditorias pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS(DENASUS)."

"Art. 2º Fica ainda autorizada ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a prerrogativa para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, avaliar, orientar e prestar apoio técnico ao Instituto Nacional de Câncer(INCA), Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia(INTO), com ênfase:

I - no desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

II - na contratualização e na execução das atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais;

- III - no planejamento e no monitoramento da armazenagem e da distribuição de bens e materiais; e
- IV - no controle interno dos Institutos por meio do DENASUS."

Com o advento do Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU em 28 de agosto de 2020, em seu artigo 14-A, a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ tornou-se diferenciada das demais Superintendências Estaduais, justamente por passar a coordenar e monitorar os Hospitais Federais, bem como avaliar a atuação técnica e administrativa dos Institutos Federais no Rio de Janeiro, uma vez que anteriormente somente desenvolvia atividades técnico-administrativas e de apoio logístico necessárias à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Neste momento, houve a inauguração das Coordenações Técnicas da SEMS/RJ para o correto monitoramento administrativo e assistencial dos Hospitais Federais.

"Art. 14-A. À Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro compete:

- I - coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;
- II - articular as ações de implementação das políticas de saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde;
- III - supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Instituto Nacional de Cardiologia e do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;
- IV - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério;
- V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos orçamentários sob a sua gestão;
- VI - coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes do Ministério;
- VII - planejar e executar a contratação de serviços e aquisição de bens, materiais e de insumos estratégicos para saúde sob a sua responsabilidade; e
- VIII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para os hospitais federais sob a sua responsabilidade."

Não obstante a Superintendência ter atribuições de coordenação e monitoramento das Unidades Federais, tal fato não retira dos Diretores Gerais as responsabilidades quanto ao pleno funcionamento dos Hospitais, com autonomia administrativa e orçamentos próprios, haja vista serem os ordenadores de despesas.

II - DA OFERTA DE LEITOS COVID (SRAG):

Quando da delegação de competências a este Superintendente, em julho de 2020, já estava em vigor a **RESOLUÇÃO SES Nº 1996 DE 13 DE MARÇO DE 2020 (0020384946)**, da Secretaria de Estado de Saúde, na qual promoveu a suspensão de procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais gerais públicos e universitários no Estado do Rio de Janeiro, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares, por tempo indeterminado, o que também ocorreu nos Hospitais Federais no Rio de Janeiro.

Neste mesmo sentido, o Hospital Federal de Bonsucesso já se encontrava como referência para o atendimento dos pacientes com COVID-19, o que gerou um comprometimento da Unidade com o MM. Juízo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da abertura de 70 (setenta) leitos, sendo 30 (trinta) de UTI e 40 (vinte) de enfermaria no Prédio 1, nos autos da Ação Civil Pública nº 5017491-62.2020.4.02.5101/RJ, na qual se requer tutela antecipada em caráter antecedente proposta pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em face da UNIÃO, do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, requerendo (i) que os réus procedam à requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da COVID-19, assegurada justa indenização, devendo ser requisitados todos os materiais, insumos e medicamentos necessários descritos no Ofício nº 117/2020/RJ/SEMS/SE/MS, acostado no evento 1, ANEXOS, com a finalidade de suprir a rede federal em suas necessidades; (ii) subsidiariamente, que os réus realizem a entrega dos insumos, medicamentos e materiais necessários mencionados no ofício nº 117/2020/RJ/SEMS/SE/MS, no prazo máximo de 72 horas, a contar da intimação; (iii) que a União disponibilize o planejamento e a execução em âmbito federal para o atendimento da população pelas Forças Armadas em suas Unidades hospitalares próprias, devendo viabilizar também os hospitais de campanha em todo o país com a utilização de militares em atividade e da reserva; (iv) a contratação de profissionais e insumos básicos necessários por leito para atendimento de pacientes com infecção por COVID 19 que demandem cuidados intensivos (CTI) no Hospital Federal de Bonsucesso, conforme o Ofício 80/2020NUHF/MS; e (v) todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

Vale registrar que a despeito de o Hospital Federal de Bonsucesso ter ficado como referência no atendimento aos pacientes com COVID-19, fato é que as demais Unidades Federais em momento algum deixaram de prestar tal atendimento, principalmente o Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal do Andaraí, que possuem emergência aberta.

Acontece que na data de 27 de outubro de 2020, ocorreu o incêndio no Prédio 1 do Hospital Federal de Bonsucesso e a referida Unidade ficou impossibilitada em permanecer ofertando os leitos, momento no qual este Superintendente diligenciou junto às demais Unidades para abertura de novos leitos, a fim de suprir a perda daqueles, o que gerou, em 28 de dezembro de 2020, o cadastramento na plataforma SRAG num total de 151 (cento e cinquenta e um) leitos dentre os quais 138 (cento e trinta e oito) ativos, distribuídos da seguinte forma e conforme os respectivos extratos (0020385705), informados no OFÍCIO Nº 1341/2020/RJ/SEMS/SE/MS (0020385399):

- Hospital Federal do Andaraí - Enfermaria: 64 cadastrados = 23 ocupados, 3 impedidos, 37 cedidos e 1 reservado. UTI: 6 cadastrados = 3 ocupados, 2 reservados e 1 cedido;
- Hospital Federal Cardoso Fontes - Enfermaria: 11 cadastrados = 11 ocupados. UTI: 6 cadastrados = 6 ocupados;
- Hospital Federal da Lagoa - Enfermaria: 16 cadastrados = 7 ocupados e 9 impedidos. UTI: 15 cadastrados = 15 ocupados. Pediatria - Enfermaria: 4 cadastrados = 3 ocupados e 1 impedido. Pediatria - UTI: 1 cadastrado = 1 ocupado;
- Hospital Federal dos Servidores do Estado - Enfermaria: 12 cadastrados = 10 ocupados e 2 cedidos. UTI: 16 cadastrados = 16 ocupados.

Outro fator que proporcionou a abertura de novos leitos nas Unidades Federais foi o remanejamento dos servidores assistenciais lotados no Hospital Federal de Bonsucesso para as demais Unidades, conforme determinação constante do Documento nº 0020393912, que gerou a abertura de novos leitos.

A partir de março de 2021, diante da nova onda do COVID-19, foi necessária nova intervenção deste Superintendente Estadual nos Hospitais Federais no que diz respeito à suspensão das cirurgias eletivas não essenciais, exceto as cirurgias de emergência e/ou urgência, cirurgias oncológicas e cardiovasculares, objetivando a **ampliação de leitos destinados ao enfrentamento ao COVID-19 nas Unidades Federais**, com aumento da oferta de leitos aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), principalmente em unidades de terapia intensiva, conforme documento nº [0020385909](#).

Outrossim, cumpre ressaltar que este Superintendente, com o apoio do Ministério da Saúde, firmou o Termo de Doação Nº 01/2021 ([0020386036](#)), com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (ALSF), conforme extrato de doação constante da publicação no DOU nº [0020386076](#), no qual informa o quantitativo de profissionais que atuarão em 50 (cinquenta) leitos do Hospital Federal da Lagoa, sendo 20 (vinte) leitos de terapia intensiva e 30 (trinta) leitos de atendimento clínico em enfermaria.

Diante de todas estas providências realizadas por este Superintendente, com o apoio do Ministério da Saúde; atualmente, conforme amplamente demonstrado na planilha de censo hospitalar em anexo ([0020392264](#)), formulada pela Coordenação Geral dos Hospitais Federais - CGHOSP/SEMS/RJ, possuímos o total de 222 (duzentos e vinte e dois) leitos Covid-19 ofertados à regulação e ocupados na Rede Federal.

Cabe, ainda, esclarecer que, além dos pacientes internados nos leitos Covid-19 regulados dentro dos Institutos Nacionais de Cardiologia, de Câncer e de Traumatologia e Ortopedia, sendo certo que, na presente data, existem 60 (sessenta) pacientes nos referidos Institutos, conforme indica a planilha anexa ([0020388501](#)).

Por fim, ressalta-se que não se pode esquecer que esta Rede Federal é de atendimento da média e alta complexidade, entendido pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde como sendo: *"A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento"*. Ou seja, independente do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, esta Rede não pode parar de prestar seus atendimentos de praxe, pois realiza procedimentos diferenciados dos realizados pela Atenção Básica de Saúde.

III - DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19:

No que diz respeito à contratação de profissionais para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus, destaca-se a contratação de força de trabalho temporária ante declaração de "estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro", nos termos 5º do Decreto n. 5.392, de 10 de março de 2005, provocada desde à época do extinto Departamento de Gestão Hospitalar, como também por este Superintendente Estadual, com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, pois a autorização das contratações depende do Ministério da Economia.

Cumprido, de início, registrar que o então Diretor de Programa do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, atual Coordenador-Geral dos Hospitais Federais desta Superintendência, apresentou suas informações por meio do Despacho CGHOSP nº [0020379401](#), no qual devem ser ressaltados os Processos [25001.004884/2020-44](#), [25000.037635/2020-45](#), [25001.002080/2020-19](#), que versam, em suma, sobre solicitação de recursos humanos.

Assim, com o auxílio do Ministério da Saúde, em 2018 com fundamento na autorização contida na Portaria Interministerial MPOG/MS nº 58, de 26 de março de 2018, foram contratados, pelo prazo máximo improrrogável de 2 (anos), 3.592 (três mil e quinhentos e noventa e dois) profissionais, distribuídos entre as seguintes atividades:

Escolaridade	Classificação da Atividade	Vagas
NS	Enfermagem	831
NI	Técnico de Enfermagem	230
NS	Médico Especializado	1.340
NS	Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar (Superior)	832
NI	Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar (Intermediário)	359
Total		3.592

Em maio de 2020, ante a iminência do termo final dos contratos celebrados em 2018, sobreveio a Portaria nº 11.259, de 05 de maio de 2020, que, em atendimento ao pedido da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, concedeu nova autorização para contratação, por tempo determinado, do quantitativo máximo de 4.117 (quatro mil cento e dezessete) profissionais – estipulado conforme necessidades identificadas pelos próprios gestores hospitalares -, em substituição às contratações temporárias autorizadas em 2018, a saber:

Escolaridade	Classificação da Atividade	Vagas
NS	Médico	1.137
NS	Enfermagem	996
NI	Técnico de Enfermagem	865
NS	Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar (Superior)	604
NI	Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar (Intermediário)	515

Total

4.117

Neste ínterim, em 28 de maio de 2020, sobreveio a Medida Provisória nº 974, cujo escopo foi prorrogar os 3.592 (três mil quinhentos e noventa e dois) contratos celebrados até o dia 30 de novembro de 2020, com a justificativa de que a urgência e relevância da prorrogação, em caráter excepcional, por até seis meses. Quando da conversão de tal MP na Lei nº 14.072/2020, o texto legislativo estendeu a data máxima de vigência dos contratos renovados para 31/12/2020.

Assim, concomitantemente à prorrogação excepcional dos 3592 profissionais do 5º certame, com base na Lei nº 14072/2020, as contratações, autorizadas pela Portaria nº 11259/2020, estão sendo realizadas por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 14/2020/SAA/SE/MS, de 27 de agosto de 2020, sendo importante destacar que, diante da dificuldade em contratar profissionais assistenciais, principalmente médicos para compor a linha de frente nas Unidades, foi autorizado pelo Ministério da Saúde e da Economia, o aumento do salário base das categorias, a fim de estimular o apoio destes profissionais ao combate do COVID-19, conforme quadro comparativo abaixo:

CARGO/ESPECIALIDADE	5º CERTAME	6º CERTAME
	2018	2020
Enfermeiro	R\$ 2.455,00	R\$ 3.500,00
Médico Especializado	R\$ 5.815,00	R\$ 11.000,00
Nível Intermediário	R\$ 1.374,00	R\$ 1.700,00
Nível Superior	R\$ 2.455,00	R\$ 3.000,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.374,00	R\$ 2.000,00

Com a iminência do encerramento dos contratos prorrogados pela Lei nº 14.072/2020, sobreveio a Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020, que autorizou nova prorrogação de 1.419 (hum mil, quatrocentos e dezenove) contratos iniciados em 2018, estabelecendo como termo final o dia 28/02/2011.

Outra providência tomada e já mencionada no item anterior, que contribuiu para a reabertura de leitos no Hospital Federal da Lagoa, foi a realização do Termo de Doação Nº 01/2021 com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (ALSF), pelo qual estão sendo contratados os profissionais nas seguintes especialidades e quantitativos:

Cargo	Quantitativo
Médico	44
Enfermeiro	36
Técnico em Enfermagem	89
Fisioterapeuta	29
Total	198

Por fim, conforme exposto no Despacho do Serviço de Gestão de Pessoas nº [0020388376](#), o número atualmente contratado para toda a Rede Federal é de 3837 (três mil, oitocentos e trinta e sete) profissionais. Na planilha nº [0020388364](#), consolidada com base nas informações até às 10h00 da presente data, consta a lotação dos profissionais.

CATEGORIAS	CONTROLE DE CONTRATAÇÕES DAS UNIDADES - GERAL										
	HFA	HFB	HFCE	HFI	HFL	HFSE	INC	INCA	INTO	SEMS-RJ	TOTAL
TOTAL DE MEDICINA	155	97	156	138	157	119	70	97	56	1	1.046
TOTAL DE ENFERMAGEM	245	25	113	112	133	71	117	60	68	0	944
TOTAL DE TÉC. DE ENFERMAGEM	146	9	91	157	102	134	116	19	54	2	830
TOTAL DE NÍVEL SUPERIOR	111	20	100	62	108	36	37	20	46	5	545
TOTAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	133	29	69	61	64	22	39	8	16	31	472
TOTAL GERAL:	790	180	529	530	564	382	379	204	240	39	3.837

Imperioso destacar que esta Superintendência continua empenhada na seleção dos profissionais assistenciais, até o provimento efetivo das 4.117 vagas oriundas do Edital nº 14-SAA, de 27.08.21.

Acrescente-se, por fim, que já estão sendo tomadas as medidas necessárias à realização do 7º certame, para a contratação de 4.117 profissionais, com vigência a contar de 01 de junho do corrente ano, a fim de evitar solução de continuidade nos serviços essenciais ao combate à pandemia do Covid-19. A nova contratação terá a vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada por até 02 anos.

Pelo exposto, resta devidamente comprovado que esta Superintendência tem envidado os máximos esforços, no âmbito de sua competência, para evitar o fechamento e garantir a reabertura dos leitos hospitalares, visando ao enfrentamento do Covid-19.

Sendo o que se apresentava para o momento, coloco-me à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

George da Silva Divério
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Portaria nº 2.315/GM/MS de 4 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **George da Silva Diverio, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro**, em 05/05/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020366841** e o código CRC **CD73EBEE**.

Referência: Processo nº 25000.065503/2021-94

SEI nº 0020366841

Criado por [flavia.vandrade](#), versão 73 por [george.diverio](#) em 05/05/2021 17:36:49.